

**Rating
Preliminar
brBB(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação apenas razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é relevante.

Data: 12/nov/2021
Validade: 20/out/2022

Sobre os Ratings Preliminares

As opiniões preliminares estão sujeitas às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

Analistas:

Suelen Mascarini
Tel.: 55 11 3377 0707
suelen.mascarini@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2021, indicou o rating de crédito preliminar ‘**brBB(sf)(p)**’ para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Launchpad (FIDC Empírica Launchpad / Fundo). O Fundo está cadastrado sob o CNPJ/ME nº 42.739.077/0001-28.

O Fundo obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 04 de outubro de 2021 e encontra-se, ainda, em fase pré-operacional, o que justifica o caráter preliminar da classificação, tornando-as, assim, sujeitas às condições previstas no item “Considerações Sobre os Ratings Preliminares”, mais adiante neste relatório.

O FIDC Empírica Launchpad está autorizado a operar com base nas disposições dadas pelo regulamento próprio datado de 13 de outubro de 2021 (Regulamento). Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração e custódia da CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CM Capital / Administradora / Custodiante) e a gestão da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (Empírica Investimentos / Gestora). O Fundo conta, ainda, com a Empírica Gestão de Cobranças e Garantias Ltda. (Empírica Gestão / Agente de Cobrança Master) para o exercício da função de agente de cobrança.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, 50,0% de seu Patrimônio Líquido (PL), no mínimo, em Direitos Creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, agronegócio, agropecuário, locação de bens móveis e imóveis, ou de prestação de serviços, Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e seu Regulamento, sendo os direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC Empírica Launchpad está autorizado a emitir Cotas de uma única classe. As Cotas poderão ser divididas em Emissões com valores e prazos diferenciados para amortização. O Fundo é destinado a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável (Resolução CVM nº 30/21). As Cotas do Fundo assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

De acordo com o Suplemento, serão emitidas 100.000 Cotas da 1ª Emissão, no valor unitário de R\$ 1.000,00, na data da primeira subscrição de Cotas da presente Emissão, totalizando R\$ 100.000.000,00. As Cotas da 1ª Emissão terão prazo de duração de 84 meses, com prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de 53 meses contados da data da 1ª integralização. A amortização será semestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao semestre vencido, ou seja, programadas para acorrerem no 60º, 66º, 72º, 78º, 84º mês, contados da data da 1ª integralização das Cotas da 1ª Emissão. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente para reenquadramento da política de investimento do Fundo, da alocação mínima de investimento prevista em seu Regulamento, ou por deliberação da Assembleia Geral.

A classificação preliminar 'brBB(sf)(p)' indica um risco relevante, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de não cumprimento pelo Fundo das obrigações assumidas junto aos cotistas. Note-se que as Cotas de Classe Única do Fundo não possuem remuneração alvo, dessa maneira, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo. As obrigações aqui consideradas para a definição de default referem-se, principalmente, à devolução, nos momentos de amortizações e resgates do valor integral correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada.

O rating preliminar indicado às Cotas de Classe Única decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) na definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Direitos Creditórios a ser constituída pelo Fundo, o que considerando a ausência operacional desse veículo, se deu com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento, datado de 13 de outubro de 2021, assim como na estratégia informada pela Gestora do Fundo; e (ii) na confrontação do risco de crédito esperado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes em sua estrutura.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas preliminares baseiam-se na análise de outros fatores de risco também relevantes, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, o rating indicado pondera a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, como aqueles da Empírica Investimentos, Gestora, responsável por desenvolver e monitorar a política de concessão de crédito e da Empírica Gestão, Agente de Cobrança Master, incumbida em: (i) selecionar, aprovar a contratação ou substituição de Agente de Cobrança Extraordinária; e (ii) gerenciar, controlar, e monitorar as atividades desempenhadas do Agente de Cobrança Extraordinária.

Em linha com a abordagem analítica anteriormente descrita, o rating preliminar das Cotas de Classe Única do FIDC Empírica Launchpad está refletindo o risco de crédito típico dos ativos que se encontram no pipeline da Gestora. Segundo a Empírica Investimentos, o Fundo adquirirá dos mais diversos tipos de ativos de modo que as características dos créditos serão definidas individualmente para cada originador do Fundo e deverão estar especificadas no Contrato Cessão. Nesse sentido, foi levada em consideração na presente avaliação preliminar o histórico dos processos de seleção dos Direitos Creditórios realizado pela Empírica Investimentos e seus critérios internos. Dessa forma, foi compreendida a análise da: i) sua estrutura de governança, ii) processo de análise dos ativos, contemplando além de diligência formal antes da aquisição dos ativos a metodologia interna de avaliação dos créditos, iii) o gerenciamento contínuo após as aquisições, com equipe própria, formada em sua grande maioria por analistas seniores, bem como sua *expertise* dado o longo histórico de atuação. Ademais, essa agência pondera que nas aquisições dos Direitos Creditórios haverá a participação de prestadores de serviços de primeira linha com amplo conhecimento em cada tipos de transações, como agente fiduciário, assessor legal, estruturadores, entre outras partes. Ainda que o FIDC Empírica Launchpad esteja em processo de captação de recursos e formação de sua carteira de Direitos Creditórios, a presente classificação preliminar também está fundamentada nos ativos que estão no pipeline da Gestora.

O perfil de risco dos Direitos Creditórios está associado a diferentes Devedores, bem como estruturas de proteção e mitigação de riscos potencialmente heterogêneas em virtude da abrangência da Política de Investimento do FIDC Empírica Launchpad, uma vez que seu Regulamento não possui critérios de elegibilidade e condições de cessão suficientemente específicos para uma melhor definição de um perfil médio esperado para a carteira de Direitos Creditórios a ser constituída.

A classificação preliminar absorveu de forma positiva os limites de concentrações estabelecidos em seu Regulamento, conforme tabela a seguir.

Concentração Máxima	A partir do PL de (em milhões)			
	R\$15,0	R\$30,0	R\$40,0	R\$50,0
Direitos Creditórios originados por um mesmo Originador	50,0%	40,0%	30,0%	20,0%
Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor	10,0%	8,0%	5,0%	3,0%
Direitos Creditórios que contenham garantias fidejussórias ou reais	50,0%	50,0%	60,0%	75,0%

Embora o Fundo seja constituído sob a forma de condomínio fechado, a liquidez de seus cotistas dependerá da qualidade creditícia futura da carteira a ser formada, responsável por garantir o fluxo de recebimentos pela conta centralizadora, sob o formato de amortização dos Direitos Creditórios e da operacionalização da estrutura do Fundo, ou seja, ordem interna para o cumprimento dos pagamentos. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios em caso de ausência de liquidez e/ou eventos de liquidação do Fundo.

Não obstante, a amortização das Cotas de Classe Única ser disciplinada pelo Suplemento, estas poderão ainda ser amortizadas extraordinariamente para reenquadramento da Política de Investimento do FIDC Empírica Launchpad, da alocação mínima de investimento e/ou dos limites previstos pelo Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral. As amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao PL, de modo que as amortizações programadas conforme o Suplemento das Cotas, poderão ser aceleradas a partir da disponibilidade de recursos dada pelo regime de caixa, a critério da Gestora. Tanto a amortização extraordinária como a amortização acelerada das Cotas somente poderão ser realizadas caso a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização não se desenquadre.

A análise considerou também eventuais Cedentes e/ou originadores que possam ingressar na estrutura da transação, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo poderão contar com coobrigação dos Cedentes e/ou dos Originadores, com exceção dos Cedentes em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial. Na hipótese de haver coobrigação, os Originadores e/ou os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

Adicionalmente, o rating preliminar está refletindo a qualidade de crédito dos demais ativos, nos quais o FIDC Empírica Launchpad poderá investir, o remanescente do PL que não for aplicado em Direitos Creditórios - 50,0% no mínimo, poderá ser aplicado, isolada ou cumulativamente, em: títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

Por fim, cumpre destacar e esclarecer, que o rating preliminar das Cotas de Classe Única considerou como fatores limitantes: **(i)** ausência de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas de Classe Única presentes no Fundo deixam de possuir cobertura adicional, de modo que a proteção se dá preponderantemente pelo *spread* excedente aplicado aos Direitos Creditórios presentes em sua carteira. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas ora classificadas; **(ii)** o Fundo encontra-se em fase de constituição, portanto, não há histórico operacional. Embora existam Direitos Creditórios no pipeline da Gestora, essa agência pondera a abrangência do Regulamento do FIDC Empírica Launchpad, de modo que a estrutura e perfil de setor e Devedores, podem não ser os mesmos ou o padrão da carteira não seguir o padrão destes ativos do pipeline; **(iii)** não está definida a obrigatoriedade de ratings atribuídos por agências de classificação de risco e ratings mínimos como política de investimento, embora a Empírica Investimentos possua um *score* de crédito interno, o qual deverá ser observado no processo de análise e seleção de Direitos Creditórios. A Austin Rating pondera que por ocasião da presente análise não teve acesso a essa metodologia e como ela está definida, fator que poderia contribuir para uma melhor percepção de risco e equivalência com os ratings atribuídos por esta agência, bem como eventuais pesos e limitações para essas classificações internas; **(iv)** falta de critérios objetivos na política de investimentos do Fundo, na forma de padrões de crédito que contribuiriam para um maior conforto de seus cotistas. Entre eles essa agência destaca, por exemplo, índices padrões de análise de crédito, como cobertura da dívida, múltiplos de crédito e alavancagem, garantia mínima; **(v)** o Regulamento do Fundo não possui limites mais conservadores de concentração por Devedores, uma vez que permite adquirir Direitos Creditórios até o limite de 20,0% do PL para um mesmo Devedor e/ou entidade coobrigada, nos termos do Artigo 40-A da ICVM 356/01. Não obstante, esse limite poderá ser superado caso o Devedor e/ou Coobrigado for sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou uma sociedade que possua suas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham estejam em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM, desde que observadas as disposições do Artigo 40-A, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/01; **(vi)** não é definido um prazo médio para sua carteira ou prazo máximo para os

Direitos Creditórios. Dessa forma, existe a possibilidade de que os ativos adquiridos possam ter prazo superior ao prazo dos respectivos resgates de Cotas no ambiente do Fundo. Ademais, essa condição eventualmente pode afetar aspectos de liquidez e remarcação de taxas no ambiente do Fundo em caso de aquisição de Direitos Creditórios; e **(vii)**; em virtude abrangência do Regulamento do Fundo e da ausência de histórico, não é possível compreender de maneira efetiva com se dará sua estratégia na forma de aquisição e venda de créditos. A Austin Rating pondera o risco oriundo da forma como os créditos serão adquiridos, se no mercado primário, por meio de originadores parceiros avaliados e homologados pela Empírica Investimentos ou se poderão ser adquiridos e vendidos créditos no mercado secundário, aproveitando movimentos circunstanciais de *spreads* e taxas.

Por outro lado, a classificação preliminar considerou em sua estrutura os seguintes pontos positivos: **(i)** o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos; **(ii)** constituição e recomposição de Reserva de Caixa, sendo a Reserva de Caixa equivalente ao maior valor entre o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a ser incorrido no período de 90 dias corridos contados de cada data de apuração ou 1,0 do PL do Fundo em cada data de apuração. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa; **(iii)** constituição de Reserva de Amortização, iniciando 45 dias consecutivos antes de qualquer data de amortização de qualquer Emissão de Cotas, com 25,0% do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência, seguindo de 50,0% até 30 dias consecutivos antes de qualquer data de amortização e 100,0% até 15 dias consecutivos antes; **(iv)** apesar do Regulamento não estabelecer a taxa mínima de cessão a qual os Direitos Creditórios, passíveis de aquisição, poderão ingressar no Fundo. A Gestora buscará, em regime de melhores esforços, adquirir Direitos Creditórios para o Fundo que observem uma taxa de cessão superior à variação da Taxa DI acrescida de 7,0% ao ano. Não obstante a este fator, para as Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio cujo risco de crédito baseia-se na qualidade creditícia de uma carteira de recebíveis, será utilizado, como suporte para as análises quantitativas e qualitativas, de relatórios preparados por terceiros (empresas especializadas) e/ou relatórios de agências de classificação de risco, informações elaboradas pelas próprias originadoras dos recebíveis, além do histórico de pagamento dos recebíveis; **(v)** embora o Regulamento do Fundo contemple critérios de elegibilidade e de condições de cessão bastante permissíveis, a Gestora deverá efetuar a análise de cada operação de cessão dos Direitos Creditórios; e **(vi)** em complemento ao item anterior, a Austin Rating destaca a *expertise* da Empírica Investimentos no mercado de capitais com 12 anos de atividade e, em especial, no segmento de fundos de direitos creditórios, possuindo amplo conhecimento no processo de análise de crédito. A Gestora conta com um robusto quadro de colaboradores e sócios, somando 114 pessoas, conforme informado pela própria Gestora, distribuídas entre diversas áreas, sendo que o Comitê de Investimentos com frequência, mínima, mensal, é composto é por quatro sócios.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC Empírica Launchpad, as classificações estão absorvendo a razoável qualidade operacional da CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Administradora e Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. De acordo com o ranking mensal da ANBIMA, em set/21 a Administradora mantinha R\$ 8,3 bilhões de ativos sob administração, dos quais 67,9% representados por FIDCs, seguido por fundos imobiliários – FIIs (14,7%), Multimercados (11,2%), além de outras categorias com participações menores.

A Empírica Investimentos, que exercerá a atividade de gestão, com destaque para a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tem histórico de atividades desde 2009. Em sua estrutura, conforme Formulário de Referência de 2021 (base: dez/20), se apresentavam 81 colaboradores incluindo os sócios, contando em sua estrutura de governança com um Conselho de Administração, uma Diretoria e nove comitês técnicos, todos amparados por Regimentos Internos para as suas respectivas atribuições. Conforme o ranking da ANBIMA de set/21, a Gestora possuía R\$ 3,1 bilhão em ativos sob gestão, com a maior parcela desses recursos representados por FIDCs, com 88,0% do total, e em menor parte, fundos de renda fixa com 10,0%, e multimercados com 2,0% do total.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerrará em 30 de novembro de cada ano, sendo que o prestador de serviço para a atividade de auditoria independente ainda não foi definido.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Launchpad;
CNPJ:	42.739.077/0001-28;
Administradora:	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Custodiante:	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.;
Agente de Cobrança:	Agente de Cobrança Master e Agente de Cobrança Extraordinária;
Agente de Cobrança Master:	Empírica Gestão de Cobranças e Garantias Ltda.;
Agente de Cobrança Extraordinária:	Empresas contratadas para prestarem os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como os escritórios de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança contratados pelo Fundo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, ser qualquer Originador;
Auditor Independente:	a definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907/01, pela ICVM nº 356/01, pela Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 13 de outubro de 2021;
Classes de Cotas:	Cotas de Classe Única;
Objetivo:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – Consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, agronegócio, agropecuário, locação de bens móveis e imóveis, e/ou de prestação de serviços, Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.</p> <p>Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO poderão contar com coobrigação dos Cedentes e/ou dos Originadores, com exceção dos Cedentes em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial. Na hipótese de haver coobrigação, os Originadores e/ou os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos;</p>

Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil (BACEN); c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

É vedado ao Fundo aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; realizar operações no mercado de derivativos; realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e realizar operações com warrants;

Condições de Cessão:

Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem à seguinte Condição de Cessão: i) os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, agronegócio, agropecuário, locação de bens móveis e imóveis, e/ou de prestação de serviços, Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito, bem como Direitos Creditórios que se enquadrem no disposto no item 3.2. do Regulamento; e ii) os Direitos Creditórios que consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, agronegócio, agropecuário, locação de bens móveis e imóveis, e/ou de prestação de serviços, entre outros, serão ofertados ao Fundo pelo preço de cessão calculado conforme definido no Contrato de Cessão;

Crítérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Custodiante, na Data de Aquisição, previamente à cessão ao Fundo: i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para o Fundo; ii) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão ter Direitos Creditórios inadimplidos com o Fundo há mais de 30 dias corridos contados do respectivo vencimento; e iii) os Direitos Creditórios que consistirão em Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, emitidos nos termos da legislação aplicada, deverão estar registrados na B3;

Limites Concentração:

Concentração Máxima	A partir do PL de (em milhões)			
	R\$15,0	R\$30,0	R\$40,0	R\$50,0
Direitos Creditórios originados por um mesmo Originador	50,0%	40,0%	30,0%	20,0%
Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor	10,0%	8,0%	5,0%	3,0%
Direitos Creditórios que contenham garantias fidejussórias ou reais	50,0%	50,0%	60,0%	75,0%

Eventos de Avaliação:

Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 pelo período superior a 21 dias úteis; desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 15 dias úteis consecutivos; desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 dias úteis consecutivos; descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste regulamento e nos demais documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da referida notificação; renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 dias úteis contados da renúncia; e manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R\$ 500.000,00 por período de 3 meses consecutivos.

Eventos de Liquidação

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses: i) por deliberação de Assembleia Geral; ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSIFICADAS**Cotas Única (1ª Emissão)**

Forma de colocação:	Oferta Pública com Esforços Restritos (ICVM 476);
Data de emissão:	20 de outubro de 2021;
Quantidade de Cotas:	100.000;
Valor unitário da Cota:	R\$ 1.000,00;
Valor da oferta:	R\$ 100.000.000,00;
Prazo de Duração e Carência:	As Cotas da 1ª Emissão, com prazo de duração de 84 meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de 53 meses contados da data da 1ª integralização das Cotas da 1ª Emissão de Carência.
Amortizações:	A amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao semestre vencido;
Resgate	O resgate das Cotas da 1ª Emissão deverá ocorrer no prazo de 84 meses contados da data da 1ª integralização das Cotas da 1ª Emissão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas de Classe Única a serem emitidas pelo FIDC Empírica Launchpad. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em 20 de outubro de 2022.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em 10 de fevereiro de 2022.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente dessa ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessa opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Launchpad (FIDC Empírica Launchpad / Fundo / Cotas) se reuniu, via áudio-conferência, no dia 12 de novembro de 2021. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20211112-1.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Gestora do Fundo.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de default do Fundo em relação às Cotas classificadas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Administradora e Custodiante, e tampouco para partes a esta relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 16 de novembro de 2021. A versão original deste documento foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graus dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATORIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2021 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCOPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**